



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 20/2025 - Dispensa Física nº 20/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados para prestar os serviços referente objeto abaixo especificado.

As propostas poderão ser enviadas no e-mail: licita@samaetimbedosul.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até as 17h do dia 11/04/2025.

O processo de contratação e informações poderão ser obtidas no site <https://timbedosul.atende.net>

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia para todo a frota de veículos do Samae de Timbé do Sul, o qual inclui veículos leve e motocicletas.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

Processo Administrativo nº 20/2025

Dispensa Física nº 20/2025

AVISO DE DISPENSA FÍSICA

O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, inscrito no CNPJ sob o nº .83.820.076/0001-90, com sede na Rua Carlos Savi, 365, Centro, no município de Timbé do Sul/SC, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de **menor preço**:

1 – BASE LEGAL

1.1. Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

1.1.1. Através do Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o valor máximo para contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

1.2. Decreto Municipal nº 003/2024, art. 65, inc. IV;

2 – OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia para todo a frota de veículos do Samae de Timbé do Sul, o qual inclui veículos leve e motocicletas, conforme Termo de Referência e demais anexos da presente Dispensa, e conforme segue:

Lote Único

Item	Und.	Especificação	Qtd.	Valor unitário máximo permitido	Valor Total
1	Serviço	Serviço de geometria de veículos leves (04 rodas)	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
2	Serviço	Serviço de balanceamento de veículos leves (01 roda)	16	R\$ 25,00	R\$ 400,00
3	Serviço	Serviço de conserto de pneu de veículos leves	25	R\$ 40,00	R\$ 1000,00

4	Serviço	Serviço de troca ou rodízio de pneus para veículos leves	16	R\$ 20,00	R\$ 320,00
5	Serviço	Serviço de conserto de pneu de moto	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
6	Serviço	Serviço de troca de pneus para moto	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00

2.2. A execução dos serviços será feita de forma parcelada devido à imprevisibilidade da demanda. Os itens contratados serão autorizados e realizados conforme as necessidades específicas do Samae de Timbé do Sul, mediante solicitação, e seguirão a ordem de compra.

2.3. A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à contratada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Samae de Timbé do Sul, a aquisição de todos os itens constantes na vigência do contrato.

2.4. O serviço contratado deve estar localizado num raio de 30 quilômetros da sede administrativa do Samae, permitindo que os municípios limítrofes ao município de Timbé do Sul/SC tenham condição de participar do certame.

2.5. A contratação do presente objeto será realizada em lote único, ou seja, adjudicada a um único fornecedor.

3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, para o atendimento da demanda do Samae de Timbé do Sul, visando à manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos da frota, contribuindo para que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, afim de que os serviços prestados/executados por esta Autarquia, os quais são dependentes dos veículos não sofram descontinuidade e que seja preservada a segurança e o bem estar dos usuários. Considerando a demanda dos serviços prestados pelo Samae, no que se refere a captação, tratamento, manutenção, e distribuição das redes e ramais de água ao Município de Timbé do Sul, os quais necessitam do uso dos veículos da frota desta autarquia, no qual consta, veículos leves e motos, a necessidade de manter em bom estado de conservação, utilização e a manutenção preventiva e corretiva dos pneus utilizados nos veículos. Considerando o desgaste de pneumáticos em decorrência do seu uso e de eventuais avarias como furos, desgastes atemporais, entre outras anomalias que possam vir a apresentar, se faz necessária a realização de troca de pneus, da manutenção corretiva dos pneumáticos, assim como a manutenção preventiva que trata o rodízio dos pneus dos veículos leves, visando prolongar a vida útil dos mesmos.

3.1. Justificativa para limite de distância da sede administrativa: A justificativa para contratar serviços de borracharia, em um raio de 30 km da sede do Samae de Timbé do Sul baseia-se na busca pela economicidade e eficiência dos serviços. A proximidade permite uma resposta mais rápida em casos de emergência, como pneus furados ou desgastados, garantindo a continuidade das operações sem interrupções desnecessárias, sendo que muitas vezes o serviço pode ser realizado em um prazo inferior ao máximo previsto em edital, agilizando o retorno do veículo à sua rotina de trabalho, tendo em vista também, a frota reduzida do Sama. A contratação de uma borracharia próxima também permite o estabelecimento de uma relação de confiança e parceria, demonstra uma abordagem profissional e estratégica, visando otimizar recursos e garantir a eficiência operacional. Assim, considerando um raio de 30 km, abrangemos diversas empresas da região, o que não limita a competitividade, e a empresa poderá cumprir os prazos sem



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

dificuldades, como atrasos por transportadoras, ou por realizar grandes deslocamentos para, muitas vezes, apenas um pneumático. Além do mais, é possível estimular o comércio e economia local.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1.** O objeto deste Aviso de Dispensa Física, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 03/2024.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025:

Órgão: 10 (SAMAE)

Unidade: 01 (Sistema de Água e Esgoto)

Função: 17 (Saneamento)

Programa: 15 (Samae águas timbeleza)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Recurso: 150170000017 (Outros Recursos Não Vinculados - Samae)

Projeto/Atividade: 2.032 (Gerenciamento e Manutenção da Estrut. Administrativa)

Elemento: 3.3.90.39.19.00.00.00 (Manutenção e conservação de veículos) (301)

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O Objeto contratado terá vigência a partir da assinatura do Contrato por um período de 12 (doze) meses.

7. PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetivado por meio de Depósito Bancário e/ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços e apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2.** Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número do Contrato.
- 7.3.** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação dos serviços.

8. DA PROPOSTA

- 8.1** Os interessados em apresentar proposta de preços para execução do objeto desta dispensa, deverão enviar sua proposta, de conformidade com o Anexo I desta Dispensa,

juntamente com os documentos de habilitação Item 9.1, no e-mail: licita@samaetimbedosul.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até as 17h do dia 11/04/2025.

- 8.2** A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para envio da mesma.
- 8.3** Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item prevalecerá o primeiro.
- 8.4** As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
- 8.5** Não serão aceitas propostas sem a assinatura da pessoa física ou do representante da empresa, devidamente identificado.
- 8.6** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 8.7** Os preços propostos, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

Da Pessoa Jurídica:

- a)** Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida em até 90 dias da data da entrega;
- c)** Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal inclusive de contribuições previdenciárias - RFB/PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d)** Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- e)** Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede de domicílio do licitante;
- f)** Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- h)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.
- i)** Apresentação do Termo de Compromisso, anexo II, do presente Edital;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art.

64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Nota 04 - O Microempreendedor Individual interessado em participar, em vez de Contrato Social, deverá apresentar Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), que é o documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a inscrição no CNPJ e na Junta Comercial do seu Estado.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato conforme modelo do Anexo III.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data de assinatura do mesmo, por um período de 12 meses, prorrogável conforme fixado no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SAMAE, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de a) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação gosto de 2013.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O aviso desta dispensa será divulgado no portal no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site <https://timbedosul.atende.net/>.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data.

12.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Timbé do Sul/SC, 04 de abril de 2025.

Walmor Grigio
Diretor Samae



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO PESSOA JURÍDICA)

Processo Administrativo nº 20/2025 - Dispensa Física nº 20/2025

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

e-mail:

Telefone:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia para toda a frota de veículos do Samae de Timbê do Sul, o qual inclui veículos leve e motocicletas, conforme Termo de Referência e demais anexos da presente Dispensa:

Lote único

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	Serviço de geometria de veículos leves (04 rodas)	04		
2	Serviço	Serviço de balanceamento de veículos leves (01 roda)	16		
3	Serviço	Serviço de conserto de pneu de veículos leves	25		
4	Serviço	Serviço de troca ou rodízio de pneus para veículos leves	16		
5	Serviço	Serviço de conserto de pneu de moto	40		
6	Serviço	Serviço de troca de pneus para moto	12		
Total da Proposta					

Prezados Senhores:

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

- Declaro:

1) que no preço cotado estão inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto dessa licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

2) conhecer e concordar plenamente com o Edital e seus Anexos;

3) que o e-mail e telefone informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto ao Samae.

Timbê do Sul/SC, ... de abril de 2025.

Nome responsável da Empresa

CPF nº



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE (MODELO PESSOA JURÍDICA)

Processo Administrativo nº 20/2025 - Dispensa Física nº 20/2025

Pelo presente termo de compromisso e responsabilidade, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu representante Legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF _____, uma vez "Prestador de Serviço" para Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, comprometo-me a:

1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. A execução dos serviços será feita de forma parcelada devido à imprevisibilidade da demanda. Os itens contratados serão autorizados e realizados conforme as necessidades específicas do Samae de Timbê do Sul, mediante solicitação, e seguirão a ordem de compra;
3. A Contratada está ciente de que, a quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à contratada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Samae de Timbê do Sul, a aquisição de todos os itens constantes na vigência do contrato;
4. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da empresa vencedora;
5. Os serviços de conserto de pneu deverão ser prestados em até 02 (duas) horas uteis, a contar do recebimento do material a ser consertado, juntamente com a ordem de compra;
6. Os serviços de balanceamento e geometria deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do material a ser consertado, juntamente com a ordem de compra. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7. A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança;
8. A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante;
9. A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços;
10. A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente;
11. A Contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados, e deverá responsabilizar-se pela segurança do veículo durante a execução dos serviços;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

12. A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante;
13. A contratada deverá seguir as normas técnicas do INMETRO no que couber na execução dos serviços.
14. A contratada deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Samae, através do recebimento da ordem de compra.
15. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reiniciados ou corrigidos no prazo de 24 horas, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o SAMAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
17. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao SAMAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
18. Arcar com responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.
19. Fornecer, números telefônicos, endereço de email, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAMAE com a contratada;
20. Entregar os serviços do presente objeto de contrato dentro das condições estabelecidas;
21. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do SAMAE;

Timbe do Sul/SC, ... de abril de 2025.

Nome responsável da Empresa
CPF nº



SAMA E - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÊ DO SUL - SANTA CATARINA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO Administrativo nº 20/2025 – DISPENSA Física nº 20/2025

Termo de Contrato nº/2025

O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMA E, inscrita no CNPJ sob o nº 83.820.076/0001-90, com sede na Rua Carlos Savi, 365 – Centro, no município de Timbê do Sul/SC, neste ato representada pelo Diretor, Sr. WALMOR GRIGIO, portador do CPF nº 459.576.490-15, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa (ou o Sr.(a).....) com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº (ou CPF nº, PIS/NIS nº), neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação de serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 20/2025 – Aviso de Dispensa Física nº 20/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia para todo a frota de veículos do Samae de Timbê do Sul, o qual inclui veículos leve e motocicletas, conforme Termo de Referência, demais anexos do aviso da Dispensa e neste Termo, e conforme segue:

Lote Único

Item	Und.	Especificação	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço	Serviço de geometria de veículos leves (04 rodas)	04	R\$	
2	Serviço	Serviço de balanceamento de veículos leves (01 roda)	16	R\$	
3	Serviço	Serviço de conserto de pneu de veículos leves	25	R\$	
4	Serviço	Serviço de troca ou rodízio de pneus para veículos leves	16	R\$	
5	Serviço	Serviço de conserto de pneu de moto	40	R\$	
6	Serviço	Serviço de troca de pneus para moto	12	R\$	



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

- 1.2. A execução dos serviços será feita de forma parcelada devido à imprevisibilidade da demanda. Os itens contratados serão autorizados e realizados conforme as necessidades específicas do Samae de Timbê do Sul, mediante solicitação, e seguirão a ordem de compra.
- 1.3. A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à contratada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Samae de Timbê do Sul, a aquisição de todos os itens constantes na vigência do contrato.
- 1.4. O serviço contratado deve estar localizado num raio de 30 quilômetros da sede administrativa do Samae, permitindo que os municípios limítrofes ao município de Timbê do Sul/SC tenham condição de participar do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 20/2025 - Aviso de Dispensa Física nº 20/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e Art. 65, inc. IV do Decreto Municipal nº 003/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA descrito na Cláusula Primeira, resultado no valor total do contrato de R\$

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Autarquia, na conta da CONTRATADA, e/ou boleto bancário em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 108 de 25 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação inicia na data de assinatura do Contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 10 (SAMAE)

Unidade: 01 (Sistema de Água e Esgoto)

Função: 17 (Saneamento)

Programa: 15 (Samae águas timbeleza)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Recurso: 150170000017 (Outros Recursos Não Vinculados - Samae)

Projeto/Atividade: 2.032 (Gerenciamento e Manutenção da Estrut. Administrativa)



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

Elemento: 3.3.90.39.19.00.00.00 (Manutenção e conservação de veículos)

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

7.2. Desde já, indica-se a Sra. Edna Dal Pont, matrícula nº 14, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeito a execução do objeto;
- 9.1.2.** A execução dos serviços será feita de forma parcelada devido à imprevisibilidade da demanda. Os itens contratados serão autorizados e realizados conforme as necessidades específicas do Samae de Timbé do Sul, mediante solicitação, e seguirão a ordem de compra;
- 9.1.3.** A Contratada está ciente de que, a quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à contratada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Samae de Timbé do Sul, a aquisição de todos os itens constantes na vigência do contrato;
- 9.1.4.** Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da empresa vencedora;
- 9.1.5.** Os serviços de conserto de pneu deverão ser prestados em até 02 (duas) horas uteis, a contar do recebimento do material a ser consertado, juntamente com a ordem de compra;
- 9.1.6.** Os serviços de balanceamento e geometria deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do material a ser consertado, juntamente com a ordem de compra Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



SAMAÊ - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

- 9.1.7. A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança;
- 9.1.8. A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante
- 9.1.9. A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços;
- 9.1.10. A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente;
- 9.1.11. A Contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados, e deverá responsabilizar-se pela segurança do veículo durante a execução dos serviços;
- 9.1.12. A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante;
- 9.1.13. A contratada deverá seguir as normas técnicas do INMETRO no que couber na execução dos serviços
- 9.1.14. A contratada deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Samae, através do recebimento da ordem de compra.
- 9.1.15. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reiniciados ou corrigidos no prazo de 24 horas, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 9.1.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o SAMAÊ de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.17. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao SAMAÊ, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.1.18. Arcar com responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes deste contrato
- 9.1.19. Fornecer, números telefônicos, endereço de email, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAMAÊ com a contratada;
- 9.1.20. Entregar os serviços do presente objeto de contrato dentro das condições estabelecidas;
- 9.1.21. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do SAMAÊ;
- 9.1.22. É vedado a contratada subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo, se com a autorização da Contratante

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

- 9.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;
- 9.2.2. Receber o objeto no presente instrumento no prazo e condições estabelecidas;
- 9.2.3. Emitir, por meio do Setor de Compras do Samae, a Ordem de Fornecimento;
- 9.2.4. Rejeitar no todo ou em parte, fornecimento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 9.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 9.2.6. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.2.7. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Autarquia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Timbé do Sul, de de 2025.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

Walmor Grigio
Diretor Samae
Contratante

Contratado